



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



EDITAL DE ABERTURA Nº 239/2019-PROGRAD/UFMS

SELEÇÃO DE PRECEPTORES PARA VAGAS REMANESCENTES PARA O PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – RP/UFMS.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL por meio da Pró-Reitoria de Graduação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Edital Capes nº 6/2018, a Portaria Capes nº 45, de 12 de março de 2018, alterada pela Portaria Capes nº 175, de 7 de agosto de 2018, e com as condições, orientações e procedimentos dispostos neste Edital, torna pública a abertura das inscrições para professores da educação básica das escolas públicas que aderiram ao Programa Residência Pedagógica da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – RP/UFMS.

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar professores preceptores conforme distribuição de vagas constantes no Anexo I deste Edital, para preenchimento de vagas para o Programa Residência Pedagógica, decorrentes de desistências.

2. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

Etapas	Datas
Período de Inscrição via e-mail no endereço rp.prograd@ufms.br	De 21 de outubro até às 23h59min do dia 01 de novembro de 2019
Divulgação de resultado preliminar no portal da Prograd www.prograd.ufms.br	06 de novembro de 2019
Interposição de recursos via e-mail no endereço rp.prograd@ufms.br	Até às 23h59min do dia 08 de novembro de 2019
Previsão de divulgação do resultado final no portal da Prograd www.prograd.ufms.br	A partir de 13 de novembro de 2019

3. DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

3.1. A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por um estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.



3.1.1 A Residência Pedagógica terá o total de 440 horas de atividades distribuídas da seguinte forma: 60 horas destinadas à ambientação na escola; 320 horas de imersão, sendo 100 de regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica; e 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

3.1.2 Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor.

3.1.3 A orientação do residente será realizada por um docente da IES, denominado docente orientador.

3.1.4 A coordenação do Projeto Institucional de Residência Pedagógica será realizada por um docente da IES, denominado Coordenador Institucional.

3.2. A Residência Pedagógica tem como objetivo:

I. aperfeiçoar a formação dos estudantes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

II. induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;

III. fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores; e

IV. promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

4. DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR SELECIONADO

4.1. São obrigações do preceptor:

- a) firmar o Termo de Compromisso;
- b) desenvolver as atividades previstas no subprojeto com a frequência exigida pelo Programa;
- c) informar, imediatamente, ao orientador do subprojeto, quaisquer irregularidades e/ou impossibilidades para a continuidade da bolsa, como conclusão do curso de graduação, afastamento ou abandono das atividades;
- d) informar ao professor orientador do subprojeto, com antecedência de trinta dias, sobre o interesse em desligar-se do Programa;
- e) possuir conta bancária do tipo corrente registrada em seu nome, para que os pagamentos mensais sejam efetuados;
- f) cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br>;
- g) manter seus dados cadastrais e bancários atualizados; e
- h) acompanhar o mínimo de 8 e o máximo de 10 residentes bolsistas ou não bolsistas.

4.2. São atribuições do preceptor:

- a) participar do curso de formação de preceptores;



- b) auxiliar o docente orientador na orientação do residente quanto à elaboração do seu Plano de Atividade;
- c) acompanhar e orientar as atividades do residente na escola-campo, zelando pelo cumprimento do Plano de Atividade;
- d) controlar a frequência do residente;
- e) informar ao docente orientador qualquer ocorrência que implique o cancelamento ou suspensão da bolsa do residente, quando houver;
- f) avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;
- g) reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- h) articular-se com a gestão da escola e outros docentes visando criar na escola-campo um grupo colaborativo de preceptoria e socialização de conhecimentos e experiências;
- i) participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas definidas pela Capes ou pela IES, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa e da política de formação de professores da educação básica; e
- j) participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES e/ou pela Capes.

5. DA BOLSA, DO VALOR E DAS VAGAS

5.1. A bolsa institucional é subsídio mensal custeado e concedido pela Capes apenas ao preceptor participante do Programa, selecionado conforme número de vagas designado por núcleo.

5.2. A bolsa possui o valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais.

5.3. As vagas estão disponíveis no Anexo I deste edital.

5.4. A efetivação do pagamento das bolsas é de responsabilidade da Capes.

6. DAS VEDAÇÕES DO BOLSISTA

6.1. É vedado aos participantes bolsistas do projeto:

- a) receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive em relação à prestação de contas do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (Auxpe);
- b) receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;
- c) receber bolsa quando afastado do projeto por período superior a catorze dias;
- d) acumular a bolsa com outra concedida por instituição pública; e
- e) receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até o 3º grau com coordenadores ou docentes orientadores.

6.2. Em caso de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria Gab/Capes nº 175, de 7 de agosto de 2018, os bolsistas estão sujeitos às penalidades previstas no inciso II e III do art. 36 e no § 1º e § 2º do art. 38.

6.3. Para efeito do disposto no inciso III, para as modalidades de bolsas previstas para docentes das IES e professores das escolas, quando estes estiverem em gozo de licença ou afastamento previstos na legislação pertinente à sua carreira por período superior a quatorze dias devem, igualmente, afastar-se das atividades do projeto, mediante suspensão ou cancelamento da bolsa, de acordo com o estabelecido nos arts. 35 e 36, conforme Portaria Gab/Capes nº 175, de 7 de agosto de 2018.

7. DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. As inscrições para o Processo Seletivo de Preceptores Bolsistas da Residência Pedagógica serão realizadas conforme o cronograma, item 2 deste Edital.

7.2. O processo de seleção de preceptores será conduzido pelas Comissões de Seleção dos respectivos cursos de licenciatura.

7.3. As condições para inscrição são:

- a) ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
 - b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - c) estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo seja selecionado;
 - d) apresentar declaração de disponibilidade para o desenvolvimento das atividades da Residência Pedagógica, conforme item 4.2 deste Edital;
 - e) possuir experiência mínima de dois anos no magistério na educação básica;
 - f) ser professor na escola-campo e estar atuando em sala de aula em componente curricular ou na etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso participante do subprojeto; e
 - g) apresentar currículo cadastrado na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <https://freire2.capes.gov.br/>.
- 7.4. No ato da inscrição, o candidato deverá encaminhar à Prograd, via e-mail no endereço rp.prograd@ufms.br (conforme o cronograma, item 2 deste Edital), com o Assunto: “Edital – Preceptores”, os seguintes documentos, em formato PDF:
- a) formulário de inscrição e declaração (Anexo II deste Edital) preenchido de forma legível e assinado;
 - b) cópia da carteira de identidade (RG) ou do passaporte, se estrangeiro;
 - c) cópia do CPF;
 - d) comprovação de quitação eleitoral, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
 - e) cópia do diploma de licenciatura que corresponde ao componente curricular ou ao curso do subprojeto;
 - f) comprovação de que possui experiência mínima de dois anos no magistério na educação básica (cópia da carteira de trabalho ou declaração de tempo de serviço);
 - g) declaração emitida pela direção da escola de que é professor na escola-campo, que está atuando em sala de aula em componente curricular ou na etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso participante do subprojeto e o tempo de atuação para fins de pontuação; e
 - h) cópia do Currículo Freire (cadastrado na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <https://freire2.capes.gov.br/>).

7.5. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com o tempo de experiência (dez pontos para cada semestre trabalhado) lecionando a disciplina para a qual está se candidatando na escola onde o subprojeto da Residência Pedagógica será desenvolvido;

7.6. Havendo empate na classificação, conforme critérios expostos anteriormente, será considerado como critério de desempate a idade mais elevada.

8. DO RESULTADO E DO RECURSO

8.1. A comissão de seleção deverá encaminhar o resultado preliminar à Prograd, via e-mail no endereço rp.prograd@ufms.br, conforme o cronograma, item 2 deste Edital, impreterivelmente, conforme Anexo III deste Edital.

8.2. O resultado preliminar será divulgado no portal da Prograd (www.prograd.ufms.br), conforme o cronograma, item 2 deste Edital.

8.3. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, desde que devidamente instruído e fundamentado.

8.4. A interposição de recurso deverá ser encaminhada à Prograd, conforme o cronograma, item 2 deste Edital, via e-mail no endereço rp.prograd@ufms.br.

8.5. Não serão apreciados os recursos incompletos, incorretamente preenchidos, encaminhados fora do prazo, ou que não estejam de acordo com o estabelecido neste Edital.

8.6. O recurso será analisado pela Prograd, consultada a Comissão de Seleção se necessário, constituindo-se em única e última instância de recurso em âmbito institucional.

8.7. O resultado final será divulgado, no portal da Prograd www.prograd.ufms.br, conforme o cronograma, item 2 deste Edital.

8.8. É de inteira responsabilidade do candidato consultar os resultados preliminar e final.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação no processo de seleção implica o conhecimento do presente Edital.

9.2. Ao participar do processo seletivo, o candidato tem ciência de que a omissão de informação ou a falsa declaração são consideradas faltas graves, assumindo inteiramente a responsabilidade perante o art. 299 do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo crime de falsidade ideológica. A comprovação das informações prestadas poderá ser solicitada a qualquer momento e, caso haja inconsistência entre os dados informados, o desligamento será imediato.

9.3. Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pela Prograd.

9.4. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por correio eletrônico enviado à Prograd, via e-mail no endereço rp.prograd@ufms.br.

9.5. São anexos deste Edital:

- a) Anexo I - DAS VAGAS;
- b) Anexo II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO; e
- c) Anexo III - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PRECEPTORES.

9.6. Os candidatos não convocados a compor o programa poderão ser chamados durante o ano letivo de 2019.

9.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação.

RUY ALBERTO CAETANO CORREA FILHO,
Pró-Reitor de Graduação.

ANEXO I
DAS VAGAS

Escola	Área	Unidade da Administração Setorial	Nº de vagas
Escola Estadual Felipe Orro	Pedagogia	Câmpus de Aquidauana – CPAQ	1

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu
, RG....., CPF
, celular nº, e-mail
 residente em (endereço/CEP)
, docente da
 Escola, do componente
 curricular, venho por meio
 desta solicitar minha inscrição no processo seletivo da Residência Pedagógica.

Declaro:

(1) ter disponibilidade para o desenvolvimento das atividades da Residência Pedagógica, conforme item 4.2 deste Edital;

(2) que estou ciente da impossibilidade de acumular bolsa com outra concedida por instituição pública.

..... de de 2019.

.....

Assinatura do (a) candidato(a)

ANEXO III

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PRECEPTORES

Classificação	Nome do candidato	CPF	Escola	Pontuação Total
1º				
2º				
3º				
4º				



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Alberto Caetano Correa Filho, Pró-Reitor(a)**, em 16/10/2019, às 13:27, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1557487** e o código CRC **919DD9CC**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária



